



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

## **LEI nº 1045/1989**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras para fins de instalação de Indústria – Madeireira Carlos Saturnino Ltda.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à “**MADEIREIRA CARLOS SATURNINO LTDA.**, Indústria e Comercio de Madeiras Serradas, Laminados e Beneficiados”, C.G.C. nº 81.417.393/0001-14, uma área de terreno, situada no Bairro Remonta, de Propriedade deste Município, com área total de 29.403,25 m<sup>2</sup> conforme croquis e memorial descritos anexos, para fins de instalação de uma indústria de serrados, laminados e beneficiados.

**Art. 2º** A Empresa favorecida fica, por esta Lei, obrigada a dar preferência de mão de obra, a pessoas radicadas no Município de Jaguariaíva há pelo menos dois anos.

**Art. 3º** Em hipótese alguma, a Empresa “Madeireira Carlos Saturnino Ltda.”, poderá comprometer o imóvel, objeto desta Lei, ou seja transferir, penhorar, doar, locar, etc., nem utiliza-la para outras finalidades, sem a anuência da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, devendo ficar constado no Título do Domínio.

**Art. 4º** A “Madeira Carlos Saturnino Ltda” terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para concluir a obra, instalações e iniciar as suas atividades.



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

**§ Único** Findo o prazo estipulado neste artigo e a Empresa não tenha iniciado as suas atividades produção, o imóvel reverterá ao Município, sem qualquer indenização.

**Art. 5º** Em caso de a Empresa paralisar suas atividades, por qualquer motivo e em qualquer tempo, a propriedade do imóvel voltará a ser da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, sem qualquer indenização.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
25 de julho de 1989.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito Municipal